



VIDERE

V. 17, N. 36, JAN - JUN. 2025

ISSN: 2177-7837

Recebido: 20/02/2024

Aprovado: 19/10/2025

Páginas: 111 - 124

DOI: 10.30612/videre.

v17i36.18050

*

Mestra

Universidade Estadual do
Norte do Paraná

camilamestradouenp@gmail.com

OrcidID: 0009-0008-1219-7329

**

Doutor

Universidade Estadual do
Norte do Paraná

mauricio.saliba@uenp.edu.br

OrcidID: 0000-0002-9293-0509



REPRESENTAÇÕES DA MATERNAGEM INATA E VIOLÊNCIAS SIMBÓLICAS DE GÊNERO

REPRESENTATIONS OF INNATE MOTHERHOOD AND SYMBOLIC GENDER VIOLENCE

REPRESENTACIÓN ES DE LA MATERNIDAD INNATA Y LA VIOLENCIA DE GÉNERO SIMBÓLICA

CAMILA SANCHES*

MAURÍCIO GONÇALVES SALIBA**

RESUMO

O objetivo do trabalho é analisar que os conceitos de maternidade e maternagem são tratados como sinônimos, isto é, possuem em si as mesmas definições. Observa-se, no entanto, que tais conceituações possuem sentidos distintos que necessitam de evidência no tocante aos assuntos feministas, haja vista que, sob um regime patriarcal, as representações sobre maternidade e maternagem decorrem de produções ideológicas e políticas, definindo papéis, tarefas e relações de poder entre sexos. Neste sentido, a problemática reside em investigar os diferentes valores historicamente construídos acerca da maternidade e maternagem e suas reverberações no exercício da Lei 13.509/17, a qual trouxe importantes alterações ao Estatuto da Criança e do Adolescente no tocante à entrega legal de criança para adoção, concluindo que a legislação atual ainda apresenta incongruências, as quais invisibilizando a mulher, torna-se um espelho e espaço de reprodução de violências simbólicas perpetradas face os estereótipos de gênero e opressões historicamente consolidadas.

PALAVRAS-CHAVE: Maternagem; maternidade; mulher; gênero.

ABSTRACT

The objective of the work is to analyze the concepts of motherhood and mothering, which are treated as synonyms, that is, they have the same definitions. It is observed, however, that such conceptualizations have different meanings that require evidence regarding feminist issues, given that, under a patriarchal regime, representations of motherhood and mothering arise from ideological and political productions, defining roles, tasks and power relations between the sexes. In this sense, the problem lies in investigating the different values historically constructed regarding motherhood and mothering and their reverberations in the exercise of Law 13,509/17, which brought important changes to the Child and Adolescent Statute regarding the legal delivery of a child for adoption. , concluding that current legislation still presents inconsistencies, which, making

women invisible, becomes a mirror and space for the reproduction of symbolic violence perpetrated in the face of gender stereotypes and historically consolidated oppression.

KEYWORDS: Mothering; maternity; woman; gender.

RESUMEN

El objetivo del trabajo es estudiar los conceptos de maternidad y maternidad, los cuales son tratados como sinónimos, es decir, tienen las mismas definiciones. Se observa, sin embargo, que tales conceptualizaciones tienen significados diferentes que requieren evidencia sobre cuestiones feministas, dado que, bajo un régimen patriarcal, las representaciones de la maternidad y la maternidad surgen de producciones ideológicas y políticas, que definen roles, tareas y relaciones de poder entre los sexos. En este sentido, el problema radica en investigar los diferentes valores construidos históricamente sobre la maternidad y la maternidad y sus repercusiones en el ejercicio de la Ley 13.509/17, que trajo importantes cambios al Estatuto del Niño y del Adolescente en cuanto a la entrega legal del hijo por adopción., concluyendo que la legislación actual aún presenta inconsistencias, lo que, al invisibilizar a las mujeres, se convierte en espejo y espacio de reproducción de la violencia simbólica perpetrada frente a los estereotipos de género y la opresión históricamente consolidada.

PALABRAS CLAVE: Maternidad; maternidad; mujer; género.

1 INTRODUÇÃO

Enquanto a maternidade é permeada pela relação consanguínea entre mãe e filho, a maternagem diz respeito aos cuidados inerentes à criança, ou seja, se estabelece por meio do vínculo afetivo, a qual, portanto, traz variações historicamente construídas.

Partindo destas premissas, o estudo tem como objetivo investigar os motivos pelos quais a maternidade, ainda hoje, é vista como um destino biológico e social da mulher, uma capacidade que lhe é intrínseca e para a qual ela se acha naturalmente vocacionada.

A problemática reside em analisar de que modo as violências simbólicas de gênero, bem como violências institucionais são perpetradas no cenário atual, dado às representações historicamente construídas de que a maternidade e a maternagem são condições inatas à mulher. Parte-se da seguinte indagação: por que as mulheres sofrem violências simbólicas e institucionais durante o processo da entrega legal de criança para adoção?

Para atender aos objetivos gerais e específicos levantados, a investigação empreendida utiliza-se do método dedutivo, de natureza qualitativa, combinado aos procedimentos de análise de legislação e pesquisas bibliográfica e documental.

O estudo do tema se justifica, em razão da necessidade de fomentar a reflexão crítica acerca das representações historicamente construídas em torno dos conceitos de maternidade, maternagem e família, com o fim de sinalizar falhas e distorções quanto aos mecanismos de ativação de justiça que provocam exclusões sociais.

Diante da complexidade dos fenômenos sociais em torno das vulnerabilidades de gênero apresentados pelos desafios de uma sociedade dogmaticamente rígida e

cada vez menos inclusiva, verifica-se a importância de que instituições da sociedade civil e instâncias do poder público articulem-se, visando a construção de uma sociedade progressivamente mais justa e inclusiva, sobretudo, no que concerne aos direitos da mulher.

2 REPRESENTAÇÃO, PODER SIMBÓLICO, VIOLÊNCIA SIMBÓLICA E GÊNERO

Para Pierre Bourdieu¹, o estudo a respeito de representações sociais é a busca da compreensão acerca de como cada indivíduo desenvolve sua percepção e orientação quanto ao mundo que o cerca, influenciada por ideias, valores, crenças e ideologias. Neste sentido:

Bourdieu (1983) compreende que as representações recebem influências das ideias, dos valores, das crenças e das ideologias existentes anteriormente em uma sociedade, as quais se fazem presentes na linguagem que utilizamos para nos comunicar; seja nas religiões, nos gostos no habitus de cada agente, bem como nas concepções que circulam entre os participantes dos grupos profissionais e classes sociais (Macenhan; Martinez; Tozzeto, 2019, p. 174).

A noção de poder simbólico de Bourdieu diz respeito a um poder de construção da realidade em que se institui valores, conceitos, classificações e hierarquias, apresentando-se como um poder invisível “[...] quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica) e só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário [...]”, conforme Tiago Barros Rosa (2017, p. 06).

Neste sentido, o poder simbólico se apresenta como um poder oculto, isto é, diferentemente de um aparelho de repressão claramente reconhecido, e sim um poder velado em que o indivíduo não se apercebe como dominado, exercido por meio de sistemas simbólicos, impondo uma ideologia à classe dominada. É o que explica Rafael de Souza:

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a ‘domesticação dos dominado’ (Souza, 2014, p. 03).

Assim, para o filósofo, a legitimação da dominação acontece por meio do que ele chama de violência simbólica, a fim de reforçar os papéis sociais veladamente

1 Pierre Bourdieu, filósofo francês, de notável influência contemporânea das Ciências Sociais, “[...] sendo tratado como um clássico pela Academia (não só pelo campo sociológico, mas também na história, filosofia, etc.)” (Souza, 2014, p. 02).

impostos, tida como natural haja vista que os dominados não se reconhecem como vítimas. Na mesma linha:

[...] violência suave, insensível, invisível, as suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento. Essa relação social extraordinariamente ordinária oferece também uma ocasião única de apreender a lógica da dominação, exercida em nome de um princípio simbólico conhecido e reconhecido tanto pelo dominante quanto pelo dominado, de uma prioridade distintiva, emblema ou estigma, dos quais o mais eficiente simbolicamente é essa propriedade corporal inteiramente arbitrária [...] (Bourdieu, 2012, p. 07-08).

No tocante a discussões de gênero, infere-se que a dominação masculina é uma forma de violência simbólica ao passo que, sem que se precise exercer coerção física, referida dominação possui influência direta nas relações sociais fazendo com que discursos permeados de machismos pareçam algo natural e não imposto.

As relações de gênero são historicamente construídas de maneira hierárquica, isto é, um sistema que impõe uma forma de controle sobre as mulheres. Um exemplo é o chamado patriarcado, entendido como um sistema onde homens controlam as relações sociais por meio de suas posições como chefes de família, pela crença de possuírem a mais alta autoridade, acreditando-se que, especialmente, as mulheres são mais fracas, conforme enunciam Gabriela Balestero e Renata Gomes:

Nesse sentido, a sociedade, “naturalizando” comportamentos, legitima essa concepção por meio das repetições. Bourdieu define o poder simbólico como este poder invisível no qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem. Nessa linha, a violência simbólica, segundo o autor se traduz como uma violência suave, insensível pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento ou reconhecimento (Bourdieu, 1989, p. 6-16; 2012 *apud* Balestero; Gomes, 2015, p. 47).

É nessa esteira que a violência simbólica de gênero se expressa e se reproduz mediante comportamentos apreendidos historicamente, contribuindo diretamente para a opressão masculina sobre a feminina de forma inconsciente, haja vista que a sociedade ratifica ações através de repetições, submetendo as mulheres a um papel secundário.

Ao tratar da questão, Renata Gomes, Gabriela Balestero e Luana Rosa analisam a teoria de Bourdieu e bem concluem que:

Bourdieu defende a ideia de que o homem aprende a lógica da dominação masculina e a mulher absorve essa relação inconscientemente. A repetição então é entendida como inerente ao ser humano. Aprendemos através de exemplos. Assim, muitas vezes, nós repetimos sem perceber (Gomes; Balestero; Rosa, 2016, p. 29).

Entende-se que a violência de gênero é um problema social pelo qual se atribui às mulheres papéis predeterminados dissimulados de naturalidade, quer dizer, ine-

rentes a elas. É nesse contexto que o conceito de maternidade historicamente produzido pode ser considerado uma espécie de violência de gênero à medida que imputa à mulher uma culpabilização ao manifestar o desejo em não a exercer.

A partir disso, surge o debate acerca da naturalização da maternidade, observando-se os diferentes desejos manifestados pelas mulheres. Neste sentido, sendo a maternidade um conceito atrelado à capacidade biológica de gerar filhos, à mulher foi dado o papel compulsório de maternar, isto é, como algo que lhe é inato, conforme afirma Meyer:

[...] Com a (hoje) antológica frase de Simone de Beauvoir (1980) de que não nascemos mulheres, mas nos “tornamos” mulheres, o feminismo também colocou em xeque o pressuposto biologicista que permitia inscrever o feminino no sexo anatômico e passou a prestar atenção nos modos pelos quais, no âmbito social e da cultura, somos produzidos e educados como sujeitos de gênero. Uma das ênfases centrais dessas discussões foi, justamente, a contestação do determinismo biológico porque, com ele, se traduzia a maternidade como sendo tanto um instinto quanto um destino natural da mulher (Meyer, 2005, p. 05).

O termo maternidade, sob a perspectiva biológica, é designado como a relação consanguínea entre mãe e filho ao passo que, segundo Maria Collier de Mendonça, a maternagem é definida como “[...] experiências vividas pelas mães em suas atividades de cuidado com os filhos” e “[...] cuidados com bebês e crianças realizados por outros cuidadores (professores, babás, mães adotivas, pais, parentes, etc.)” (Mendonça, 2014, p. 26). Porém, em que pese referida diferenciação conceitual, a representação cultural construída sobre a maternidade é de que a prática dos cuidados maternos é inerente à mulher, criando-se comportamentos sociais estigmatizantes quanto à mulher mãe.

3 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS SOBRE MATERNIDADE E MATERNAGEM

Decorrente de tal fenômeno, tem-se a romantização de que a realização pessoal feminina só é alcançada pós maternidade: nascer, crescer, casar e ter filhos. Mulheres que quebram referido ciclo sofrem grande cobrança social, por não agirem de acordo com os modelos tradicionalmente construídos. Quanto a questão, pontuam Maria Cristina Baluta e Dircéia Moreira:

Ao final do século XVIII, os médicos tiveram grande influência nas famílias burguesas, por meio de livros sobre a criação, educação e medicação das crianças, delegando à mãe o papel de cuidadora. Essa postura foi direcionada a três pontos em específico: a evitação da influência dos métodos e preconceitos servis, a promoção da mulher pelo reconhecimento de sua utilidade educativa (valoração feminina) e o fortalecimento da família (sinônimo de felicidade) em face da forma de educação, da disciplina religiosa e do hábito do internato. A assunção das responsabilidades pelos filhos passa a ser a principal fonte de afeto e proteção, naturalizando, por meio do discurso higienista, o mito do amor materno. A família passa de instituição a mecanismo, fazendo parte da construção social o papel da mulher como mãe dedicada, abençoada e idolatrada (Baluta; Moreira, 2019, p. 04).

Elisabeth Badinter² (1985, p. 26) alude que o ciclo da maternidade é uma construção social e cultural diretamente ligada às relações de poder e dominação de gênero, apontando para um processo de desromantização da maternidade. Em que pese tal movimento, infere-se que o estigma maternal da mulher ainda está arraigado na sociedade e sendo comum, prevalecendo o discurso que é necessário ter um filho para se realizar enquanto mulher. Neste sentido:

Quando a pioneira Elisabeth Badinter publicou os resultados de uma extensa pesquisa sobre o mito do amor materno, concluindo que esse amor pode ser incerto, frágil e imperfeito, provocou um enorme mal-estar entre homens e mulheres, recebendo acirradas críticas de representantes de diversas áreas de conhecimento, com a alegação de assincronismo e de configurar uma afronta ao amor mais sublime e natural de que se tem experiência.[...] Ainda, segundo a filósofa francesa, sedimentado em fatos históricos, o amor materno deve ser conquistado, pois não é inato e sim circunstancial, onde seu grau de existência está vinculado às condições internas e externas experimentadas pela mulher. Esse mito foi incutido na própria representação da mulher e no seu *status social*, passando a fazer parte da sua própria natureza (Baluta; Moreira, 2019, p. 04).

As mulheres foram socializadas no sentido de desenvolverem comportamentos sociais de afeto e amabilidade, enquanto os homens foram estimulados ao uso da racionalidade como sinônimo de força e coragem (Saffioti, 2015, p. 37), de tal maneira que as mulheres foram associadas a totalidade ou maior parte dos cuidados despendidos aos filhos e, à vista disso, são vulneráveis às mais diversas formas de violações de direitos que atingem, exclusiva ou majoritariamente, seus corpos e sexualidade.

Ao tratarem da temática, Daniela Teperman, Thais Garrafa e Vera Iaconelli, chamam atenção aos dispositivos históricos de opressão e domesticação da mulher:

O tráfico de mulheres e a caça às bruxas são dispositivos históricos que instituem diversas formas de opressão e domesticação da mulher. Eles fazem parte de um conjunto maior de estratégias e ações que visam, entre outras coisas, ao confisco e ao disciplinamento do corpo feminino para o trabalho sexual reprodutivo. A maternidade é, portanto, um foco de interesses e disputas, um terreno estratégico e fortemente controlado, um assunto de Estado, inserida, diversas vezes, em programas de colonização, manipulada de acordo com princípios racistas e eugenistas, servindo ao controle de classes e populações (Teperman; Garrafa; Iaconelli, 2020, p. 52).

A manifestação do não desejo pela maternidade ainda causa estranheza haja vista que as vivências dolorosas do ser mãe são comumente ignoradas ou censuradas. Verdade é que, o exercício da maternidade é único e interligado aos arranjos familiares, condições econômicas e de saúde, dentre outros, que não podem ser desconsideradas na construção da subjetividade da mulher. Sobre o tema:

[...] maternidade é um tema pendente no feminismo, uma vez que existem questões específicas das mulheres-mães que permanecem sendo negligenciadas pelo movimento. A perspectiva dos estudos maternos está em colocar

2 Filósofa e feminista francesa nascida em 1944. Autora de destaque do acervo feminista europeu (Henriques, 2003).

a maternidade no centro do debate, como uma opressão adicional sustentada pela lógica patriarcal. Para tanto, vê-se a necessidade de ultrapassar a abordagem do significado social da maternidade para compreendê-la em três dimensões: como experiência e como papel; como instituição e como ideologia; como identidade e subjetividade (Cruz; Conrad, 2022, p. 02).

Isto posto, é possível notar, ainda, que os estigmas maternos imbricados nos comportamentos sociais se encontram corroborados e legitimados pelos textos legais, a exemplo do artigo 1.633, do Código Civil de 2002, o qual dispõe que “[...] o filho, não reconhecido pelo pai, fica sob poder familiar exclusivo da mãe; se a mãe não for conhecida ou capaz de exercê-lo, dar-se-á tutor ao menor” (Brasil, 2002).

De sua análise, é possível apurar a possibilidade de o genitor decidir pelo reconhecimento ou não do filho ao passo em que à mãe, contudo, não lhe parece ser facultada a possibilidade de não reconhecer seu filho, revelando, com isso, o tratamento discriminatório e diferenciado entre homens e mulheres corroborados pela ordem jurídica.

Acerca da redação legal, como um reflexo da trama social, pontua Luisa Moze-tic Plastino:

A escolha de palavras para descrever a relação do pai com o filho (ou a filha) sugere a possibilidade de que o pai decida ou deixe de decidir pelo “reconhecimento”. Afinal, caso o pai não reconheça a prole, o poder familiar é deixado exclusivamente a cargo da mãe. À mãe, contudo, não parece ser facultada a possibilidade de não reconhecer o filho, apenas de ser “conhecida” ou “desconhecida”, situação em que se admite a interferência de uma pessoa externa ao núcleo familiar, o “tutor” (Plastino, 2022, p. 47).

Referido cenário evidencia a presença de uma violência simbólica originada do impacto das desigualdades de gênero e de classe, sem prejuízo de outras interseccionalidades, a qual, ainda que sem derramamento de sangue, é duramente opressora, desmoralizante e desumana. Ressalta-se, nas palavras de Bourdieu:

Também sempre vi na dominação masculina, e no modo como é imposta e vivenciada, o exemplo por excelência desta submissão paradoxal, resultante daquilo que eu chamo de violência simbólica, violência suave, insensível, invisível a suas próprias vítimas, que se exerce essencialmente pelas vias puramente simbólicas da comunicação e do conhecimento, ou, mais precisamente, do desconhecimento, do reconhecimento ou, em última instância, do sentimento (Bourdieu, 2012, p. 07).

Andrea O’Reilly (2019, p. 10), discorre em sua obra sobre o que chama de “estudos maternos”, delimitando-o como um tema de campo autônomo, fundamentado sobre teorias propostas por Patricia Hill Collins, Adrienne Rich e Sara Ruddick.

Neste contexto, depreende-se pensar a questão da maternidade enquanto uma estrutura de subordinação relevante dentro dos estudos de gênero: feminismo matrícêntrico. Aduzem Milena Cruz e Kalliandra Conrad:

Para a autora, a maternidade é um tema pendente no feminismo, uma vez que existem questões específicas das mulheres-mães que permanecem sendo negligenciadas pelo movimento. A perspectiva dos estudos maternos está em colocar a maternidade no centro do debate, como uma opressão adicional sustentada pela lógica patriarcal. Para tanto, vê-se a necessidade de ultrapassar a abordagem do significado social da maternidade para compreendê-la em três dimensões: como experiência e como papel; como instituição e como ideologia; como identidade e subjetividade (Cruz; Conrad, 2022, p. 02).

É diante desse contexto que é possível verificar que as mulheres que se valem da Lei nº 13.509/2017, a “Lei da Adoção”, são acometidas por violências simbólicas de gênero dado às representações, construídas historicamente, de que a maternidade e maternagem são condições inerentes à mulher. A título de exemplo, menciona-se o recente caso da atriz Klara Castanho que, ao externar voluntariamente seu desejo em entregar o infante após ter sofrido abuso sexual, teve informações confidenciais de seu procedimento expostas pela mídia:

O recente e polêmico caso envolvendo a atriz Klara Castanho, que aderiu à entrega voluntária de uma criança em adoção à Justiça Infantojuvenil seguindo todos os procedimentos legais, continua repercutindo nas redes sociais e gerando muitas e acaloradas discussões a respeito dos direitos da mulher, da necessidade de se respeitar o sigilo em torno da privacidade e da intimidade de pacientes em todas as unidades de saúde, tanto no âmbito público quanto no âmbito privado, dos preconceitos e tabus existentes em torno do instituto da entrega voluntária em adoção, especialmente por envolver a renúncia ao exercício da maternidade em uma sociedade que impõe à mulher a obrigatoriedade de se tornar mãe a despeito de sua vontade contrária (Gomes, 2022).

O episódio em questão tomou grandes proporções com consequentes debates a respeito dos direitos da mulher e, sobretudo, quanto à renúncia ao exercício da maternidade, evidenciando as vulnerabilidades emocionais e psíquicas a que estão expostas devido à falta de um procedimento genuinamente seguro e protetivo, haja vista que, não obstante estejam amparadas legalmente, é possível verificar vulnerabilidades a que estão sujeitas as gestantes mulheres que manifestam tal desejo, dada a idealização cultural da maternidade construída historicamente e enraizada nos comportamentos sociais. Outros exemplos são trazidos na literatura por Maria Collier de Mendonça:

Como exemplos do abrangente escopo dos estudos maternos, podemos citar os estudos sobre a maternagem afro-americana (Hill Collins, 2007) e sobre a maternagem queer (Gibson, 2007). Patricia Hill Collins (2007) escreveu que as mães negras tiveram de conciliar maternagem e trabalho remunerado muito antes das brancas. Sobretudo aquelas que eram pobres e urbanas porque nunca desempenharam o papel de esposa-mãe e rainha do lar, que foi estruturante na opressão das brancas norte-americanas. Já Margaret Gibson (2007) escreveu sobre a maternagem queer. Segundo O’Reilly (2013; 2016), os estudos da maternagem queer enfatizam que nem todas as mães são mulheres, portanto, não existe uma só maneira de se criar uma família. Nessa perspectiva, o desejo e a habilidade para se praticar a maternagem independem de fatores biológicos (sexo, parentesco). Por consequência, ambos trabalhos evidenciam a existência das múltiplas identidades maternas, diferentes experiências de maternagem e formações familiares. Tudo

isso é extremamente importante para a consolidação da interdisciplinaridade, relevância e abrangência dos estudos maternos (O'Reilly, 2013; 2016 *apud* Mendonça, 2021, p. 64).

O abandono é caracterizado, nos termos do artigo 133 do Código Penal, quando uma “[...] pessoa que está sob o cuidado, guarda, vigilância ou autoridade de terceiros é abandonada e, por qualquer motivo, incapaz é de defender-se de riscos” (Brasil, 1940), configurando-se como crime, ao passo que o instituto regulado pelo artigo 19-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, consiste na entrega legal de criança para adoção, por meio da manifestação de desejo, sem vícios, da gestante ou mãe, antes ou logo após o nascimento do bebê.

Neste sentido, o abandono, sendo um tipo de maus-tratos, é o ato de não se preocupar com a sobrevivência do filho à medida que na entrega legal a mãe, diante da impossibilidade de zelar pelo infante, preocupa-se com sua vida e bem-estar. Todavia, faz-se necessário evidenciar que, não obstante estejam amparadas legalmente, é possível verificar vulnerabilidades a que estão sujeitas as gestantes e mulheres que manifestam tal desejo, dada a idealização cultural da maternidade construída historicamente e enraizada nos comportamentos sociais.

A recente alteração ao referido artigo 19-A do ECA estabelece que à gestante é garantido o direito de manifestar seu desejo em entregar a criança para adoção, mediante expresso desejo antes ou logo após o nascimento, tendo assegurado o sigilo sobre o processo e demais informações. No entanto, é importante ressaltar que, apesar de ser um avanço, referido dispositivo legal evidencia algumas lacunas no tocante à proteção da mulher, conforme destaca Izabela Santos:

Apesar desses projetos contribuírem para o acolhimento das mulheres que desejam entregar um (a) filho (a) em adoção, é possível problematizar que o Instituto da Entrega Voluntária para Adoção não foi pensado para acolher essencialmente a mulher e sua decisão, mas sim para garantir à criança a convivência familiar e prevenir que ela esteja exposta a situações de risco; não é por acaso que a legislação faz parte do ECA. Portanto, é um desafio para o Poder Judiciário e para todos os profissionais dos serviços socioassistenciais resguardar o direito da mãe sem ferir o direito da criança e vice-versa (Santos, 2022, p. 28).

Neste segmento, Luisa Plastino aponta para a perspectiva individualista do instituto do poder familiar:

O instituto do “poder familiar”, tal qual expresso no Código Civil, parte de uma perspectiva individualista sobre a distribuição dos direitos e deveres, em que a responsabilidade sobre a prole recai completamente sobre o pai e a mãe e exclusivamente sobre a mãe quando o pai “não reconhece” suas filhas e seus filhos. Tal perspectiva também acaba por desconsiderar o papel do Estado na promoção de políticas públicas voltadas especialmente para aquelas e aqueles que encontram obstáculos estruturais para exercer os deveres e obrigações que lhes são imputados (Plastino, 2022, p. 50-51).

Convém salientar que, factualmente, as mulheres foram socializadas no sentido de desenvolverem comportamentos sociais de afeto e amabilidade, enquanto os homens foram estimulados ao uso da racionalidade como sinônimo de força e coragem (Saffioti, 2015, p. 37), de tal maneira que às mulheres foram associadas a totalidade ou maior parte dos cuidados despendidos aos filhos e, à vista disso, são vulneráveis às mais diversas formas de violações de direitos que atingem, exclusiva ou majoritariamente, seus corpos e sexualidade. É o que destacam Gomes, Balestero e Rosa:

Bourdieu defende a ideia de que o homem aprende a lógica da dominação masculina e a mulher absorve essa relação inconscientemente. A repetição então é entendida como inerente ao ser humano. Aprendemos através de exemplos. Assim, muitas vezes, nós repetimos sem perceber. [...] Segundo o autor, na lógica da dominação o dominado reconhece o poder exercido pelo dominante. As instituições tais como Estado, família e escola colaboram como agentes de perpetuação dessa relação de dominação, pois elaboram e impõe princípios de dominação que são exercidos no campo mais fértil que pode haver em uma sociedade: a vida privada. Essas instituições determinam comportamentos, impõe regras, valores que são absorvidos pelas instituições familiares, de forma que através da comunicação é aprendido instintivamente por meio de esquemas inconscientes da ordem masculina (Gomes; Balestero; Rosa, 2016, p. 29).

Enfatiza-se que a mesma lei que preconiza pelo acolhimento e acompanhamento das gestantes que manifestam o desejo de entregar a criança para adoção não definiu como os procedimentos devem ser realizados nos serviços de saúde. Assim sendo, é possível verificar que a lei carece de aprimoramentos a fim de que os procedimentos se tornem mais compreensíveis e seguros, bem como formularem-se políticas públicas com perspectivas de gênero com o fim de erradicar as desigualdades estruturais constantemente reproduzidas, para que as mulheres tenham garantido o seu acesso à justiça, sem quaisquer tipos de constrangimento, quando optam por trilhar caminhos diversos daqueles que historicamente lhes foram impostos.

É importante que referida lei seja amplamente divulgada a fim de conscientização social sobre o tema e, sobretudo, que os profissionais envolvidos no processo de entrega, no tocante ao acolhimento da mulher desde sua manifestação de desejo de entrega, estejam devidamente capacitados e preparados para que possam realizar um atendimento de forma acolhedora, respeitando sua decisão.

4 CONCLUSÃO

De todo o exposto, compreender os efeitos das violências simbólicas exercidas sobre as mulheres é de suma relevância, dado que cada uma concebe suas próprias representações acerca da maternidade, será possível, também, compreender a não naturalidade desse processo ao passo de que todas as mulheres possuem o desejo ou condições, das mais diversas formas, de serem ou não mães. Neste viés, entende-

-se que maternidade e maternagem são assuntos de extrema relevância nos debates acadêmicos contemporâneos, no que tange aos estudos de gênero e identificação das diferentes formas de vulnerabilidades, possibilitando a promoção de ações capazes de interferir positivamente nas dinâmicas sociais.

Por suposição, identifica-se que as mulheres, embora legalmente amparadas, são desrespeitadas em decorrência dos estigmas historicamente enraizados acerca da representação de maternidade e maternagem, por meio dos quais são reproduzidas estruturas de dominação simbólica de gênero desenhadas pela família patriarcal brasileira durante gerações, permanecendo um olhar de estranhamento sobre aquelas que não desejam a maternidade, à medida que não correspondem às expectativas sociais em relação ao seu papel social construído hegemonicamente. Prevalence, assim, o discurso social de que a realização da mulher passa obrigatoriamente pela maternidade.

Infere-se que a entrega voluntária de criança para adoção não constitui crime, não havendo sanções penais, cíveis ou administrativas a quem manifesta referido desejo. Entretanto, referido procedimento ainda é pouco conhecido e usufruído levando a entregas irregulares de bebês a terceiros, sob pagamento e/ou promessa de recompensa, infanticídio, abortos e abandono, todos considerados crimes. Mas não é só. É preciso que o tema chegue também aos profissionais que atuam na Rede de Proteção, os quais possuem o papel basilar de garantidores dos direitos fundamentais durante o procedimento. E, por fim, mais do que conhecimento técnico ou científico sobre o assunto, é preciso ultrapassar preconceitos e julgamentos construídos culturalmente, desconstruindo o conceito de maternidade, bem como compreendendo e acolhendo os motivos singulares que levaram essa mulher a manifestar o desejo de entrega voluntária da criança para adoção.

REFERÊNCIAS

BADINTER, Elisabeth. **Um amor conquistado: o mito do amor materno**. 8. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BALESTERO, Gabriela Soares; GOMES, Renata Nascimento. Violência de gênero: uma análise crítica da dominação masculina. **Revista CEJ, Brasília**, n. 66, p. 44 - 49, 2015. Disponível em: <https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/2046/1957>. Acesso em: 18 de jun. de 2023.

BALUTA, Maria Cristina; MOREIRA, Dircéia. A injunção social da maternagem e a violência. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 27, n. 2, p. 01 - 12, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2019v27n248990>. Acesso em: 18 de jun. de 2023.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, Coleção Memória e sociedade, 1989.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União: Brasília, DF [1942]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 31 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: Brasília, DF [2002]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 31 jan. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.509**, de 22 de novembro de 2017. Dispõe sobre a Adoção e altera o Estatuto da Criança e Adolescente. Diário Oficial da União: Brasília, DF, [2018]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm. Acesso em: 29 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069**, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União: Brasília, DF, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%A2ncias.&text=Art.%201%C2%BA%20Esta%20Lei%20disp%C3%B5e,e%20dezoito%20anos%20de%20idade.. Acesso em: 29 jan. 2023.

CRUZ, Milena Freire de Oliveira; CONRAD, Kalliandra Quevedo. Refletindo maternidades e redes sociais digitais a partir do feminismo matricêntrico. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 30, n. 2, mai./ago 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/86996>. Acesso em: 18 jun. 2023.

GOMES, Renata Nascimento; BALESTERO, Gabriela Soares; ROSA, Luana Cristina de Faria. Teorias da dominação masculina: uma análise crítica da violência de gênero para uma construção emancipatória. **Libertas: Revista de Pesquisa em Direito**, v. 2, n. 1, jan./jun. 2016. Disponível em: <https://periodicos.ufop.br/libertas/article/view/292/269>. Acesso em: 18 de junho de 2023.

GOMES, Walter. **O drama da atriz Klara Castanho e a entrega legal e sigilosa em adoção**. Supervisão da Seção de Colocação em Família Substituída da Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal, 2022. Disponível em: https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/textos-e-artigos/2022/artigo_o-drama-da-atriz-klara-castanho-e-a-entrega-legal-e-sigilosa-em-adoacao_walter-gomes.pdf. Acesso em: 18 de jun. de 2023.

HENRIQUES, Fernanda. As teias da razão: a racionalidade hermenêutica e o feminismo. In: FERREIRA, Maria Luísa R. (org.). **As Teias que as Mulheres tecem**. Lisboa, Colibri, 2003.

MACENHAN, Camila Soares; MARTINEZ, Flavia Wegrzyn; TOZETTO, Susana Soares. A constituição das representações dos sujeitos: uma análise com base em Bourdieu, Chartier e Lefebvre. **Faculdade Sant'Ana em Revista**, Ponta Grossa, v. 2, n. 2, p. 170 - 189, 2019. Disponível em: <https://www.iessa.edu.br/revista/index.php/fsr/article/view/1252>. Acesso em: 29 jan. 2023.

MENDONÇA, Maria Collier de. **A maternidade na publicidade**: uma análise qualitativa e semiótica em São Paulo e Toronto. 2014. Tese (Doutorado em Comunicação e Semiótica) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo-SP, 2014. Orientador Dr. Oscar Angel Cesarotto. 338 p.

MENDONÇA, Maria Collier de. Maternidade e Maternagem: os assuntos pendentes do feminismo. **Revista Ártemis**, v. 31, n. 1, p. 56-72, jan./ jun. 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.22478/ufpb.1807-8214.2021v31n1.54296>. Acesso em: 29 jan. 2023.

MEYER, Dagmar E. Estermann. A politização contemporânea da maternidade: construindo um argumento. **Revista Gênero**, Niterói, v. 6, n. 1, p. 81 – 104, 2005. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/revistagenero/article/view/31010>. Acesso em: 29 jan. 2024.

O'REILLY, Andrea. Matricentric Feminism: a feminism for Mothers. **Journal of the Motherhood Initiative for Research and Community Involvement**, Toronto, v. 10, n. 1-2, p. 13 -26, 2019. Disponível em: <https://jarm.journals.yorku.ca/index.php/jarm/article/view/40551>. Acesso em: 30 jan. 2023.

O'REILLY, Andrea. “It saved my life”: The National Association of Mothers’ Centres, Matricentric Pedagogy and Maternal Empowerment. **Journal of the Motherhood Initiative for Research and Community Involvement**, Toronto, vol. 4, n.1, Spring/ Summer, 2013, p. 185-209.

O'REILLY, Andrea. **Matricentric Feminism**: Theory, Activism, Practice. Toronto: Demeter Press, 2016.

PLASTINO, Luisa Mozetic. Revisitando o poder familiar: vocação, cuidado e punição. In: CUNHA, Luciana Gross; BUZOLIN, Lívia Gonçalves (orgs.). **Direito e Gênero**: reflexões plurais sobre as teorias feministas, v. 5. São Paulo: FGV Direito, 2022, p. 31-58. *E-book*. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/dc-044013-c297-44dc-a172-64f39a81e0f9/content>. Acesso em: 18 de junho de 2023.

ROSA, Tiago Barros. O poder em Bourdieu e Foucault: considerações sobre o poder simbólico e o poder disciplinar. **Revista Sem Aspas**, Araraquara, v. 6, n. 1, p. 03 - 12, jan./jun. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.29373/semaspas.v19n1.2017.9933>. Acesso em: 30 jan. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015. E-book. Disponível em: <https://www.bing.com/ck/a?!&&p=2625ef49a7cd8e2cJmltdHM9MTcwNjY1OTIwMCZpZ3VpZD0zMDIlOGI2NC05MmRkLTZj-ZGUtMGRlMC05ZjY0OTM5YjZkNTMmaW5zaWQ9NTIwMQ&ptn=3&ver=2&hsh=3&fclid=309e8b64-92dd-6cde-0de0-9f64939b6d53&psq=SAFFIOTI%2c+Heleieth.+G%c3%aanero%2c+patriarcado+e+viol%c3%aancia.+2.+ed.+S%c3%a3o+Paulo%3a+Express%c3%a3o+Popular%2c+2015&u=a1aHR0cHM6Ly9mcGFicmFtby-5vcmcuYnIvcHVibGljYWNvZXMvd3AtY29udGVudC91cGxvYWRzL3NpdGVzLzUvM-jAyMS8xMC9nZW5lcm9fd2ViLnBkZg&ntb=1>. Acesso em: 30 jan. 2024.

SANTOS, Isabela Zambelli dos. **Entrega voluntária**: uma análise sob a ótica das mães biológicas. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Serviço Social) – Instituto de Saúde e Sociedade, Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/items/5dafa998-eb74-489c-b057-d2cd4c9e5046>. Acesso em: 30 jan. 2023.

SOUZA, Rafael Benedito de. Formas de pensar a sociedade: o conceito de *habitus*, campos e violência simbólica em Bourdieu. **Revista Ars Historica**, n. 7, p. 139 – 151, jan./jul. 2014. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=4766705>. Acesso em: 29 jan. 2024.

TEPERMAN, Daniela; GARRAFA, Thais; IACONELLI, Vera. **Gênero**. 1. ed. Belo Horizonte, MG: Autêntica, 2020.